

LEI Nº 302/2013, de 21 de novembro de 2013.

Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência ao Idoso, Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 1º A Política Municipal dos Direitos do Idoso, no âmbito do Município de Medianeira, Estado do Paraná, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa maior de sessenta anos de idade e promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo único. Na consecução desta política, cumprir-se-ão as disposições da legislação Federal e Estadual vigente em consonância com as linhas e diretrizes contidas na Constituição Federal e demais normas que regem a matéria.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

- **Art. 2º** Na execução da política municipal dos direitos do idoso observar-se-ão os seguintes princípios:
- I o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania e garantir a sua plena convivência familiar e participação na sociedade, defendendo sua dignidade, seu bem-estar e o direito à vida;
- II o tratamento ao idoso sem discriminação de qualquer natureza;
- **III –** o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos em regime de acolhimento;
- IV a formulação, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos serviços ofertados, dos planos, programas e projetos no âmbito municipal;
- **V –** a criação de sistemas de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade bem como seus critérios de funcionamento.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – C.M.D.I., órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos do idoso, vinculado ao órgão público responsável pela coordenação e execução da política municipal do idoso.



SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

- **Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:
- I a formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, a qual atuará na plena inserção do idoso na vida familiar, socioeconômica e político-cultural do Município de Medianeira e visará à eliminação de preconceitos;
- II o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso perante os conselhos;
- III o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município e a solicitação das modificações necessárias à consecução da política formulada bem como à análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;
- IV o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções e verbas de representação parlamentar às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso;
- V a avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetas ao idoso;
- VI a proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso:
- **VII –** o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos em todos os níveis:
- **VIII –** o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;
- **IX –** a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais visando atender a seus objetivos;
- X o pronunciamento, a emissão de pareceres e a proteção de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso:
- **XI –** a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o referido Conselho:
- **XII** o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis;

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto por doze membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim discriminados:
- I seis representantes de organizações não-governamentais de âmbito municipal diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e



em funcionamento há mais de dois anos, escolhidos em assembleia, oriundos dos seguintes segmentos:

- **a)** um representante da instituição de atendimento ao idoso em regime de acolhimento;
- **b)** dois representantes das instituições de atendimento em sistema aberto de defesa dos idosos:
- c) um representante de clubes de serviços;
- d) dois representantes de instituição de ensino superior;
- II seis representantes do Poder Público Municipal, assim distribuídos:
- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) Um representante da Secretaria Municipal da Administração;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Esportes.

SEÇÃO III DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

- **Art. 6º** A eleição para o mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, os quais serão representantes da sociedade civil organizada, será realizada em assembleia a cada dois anos, cuja posse dar-se-á imediatamente após a sua realização, mediante a edição de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecidas as seguintes formalidades:
- I as organizações da sociedade civil de atendimento e defesa de interesse do idoso interessadas em participar e integrar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverão estar habilitadas há no mínimo 02 (dois) anos junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, comprovando documentalmente suas atividades há pelo menos um ano;
- II o representante de clubes de serviços e os representantes de instituição de ensino superior enviarão os representantes independentemente dos requisitos para as organizações do inciso anterior;
- **III** o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso publicará, até o 5º (quinto) dia útil anterior à assembleia prevista no caput deste artigo, a relação das entidades que poderão integrar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- IV o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso publicará, ainda, edital de convocação das entidades cadastradas aptas para participar da assembleia de escolha dos representantes da sociedade civil organizada, onde cada entidade participará com direito a um voto;
- V aberta a votação, serão considerados eleitos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso os 06 (seis) primeiros colocados, em voto aberto, e os demais serão considerados eleitos suplentes, respeitada a ordem de maior votação, cujos fatos deverão constar em ata:
- VI os conselheiros representantes da sociedade civil organizada, o representante de clubes de serviços e os representantes de instituição de ensino superior assim como seus suplentes, serão nomeados, por ato do Chefe do Poder Executivo, para o exercício de mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;



Parágrafo único. Os casos omissos serão regulamentados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, podendo ser solucionados mediante disposição da maioria dos membros.

- **Art. 7º** Os representantes governamentais, assim como seus suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para mandato de 02 (dois) anos e permitida 01 (uma) recondução, após indicação pela respectiva Secretaria e observados os prazos estabelecidos no artigo anterior.
- **Art. 8º** Os Conselheiros e suplentes representantes dos Órgãos Públicos Municipais, cuja participação no Conselho não poderá exceder 04 (quatro) anos contínuos, serão nomeados livremente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá destituí-los a qualquer tempo.
- **Art. 9º** O Presidente, o Vice-Presidente e o Primeiro e Segundo Secretários serão eleitos em sessão com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos respectivos membros, pelos próprios integrantes do Conselho.

SEÇÃO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

- Art. 10 O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso possuirá a seguinte estrutura:
- I Diretoria Executiva, compor-se-á de:
- a) Presidente;
- **b)** Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário, e
- d) 2º Secretário.
- II comissões de trabalho previstas no regimento interno do Conselho Municipal do Idoso:

III - Plenário.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será escolhida em ato contínuo à posse do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

- **Art. 11** As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado como relevante serviço prestado ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.
- **Art. 12** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros.
- **Art. 13** O Secretaria responsável pela execução da política de defesa dos direitos do idoso, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.



- **Art. 14** A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho.
- **Art. 15** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.
- **Art. 16** Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá direito a um único voto na sessão plenária.
- **Art. 17** Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso bem como os temas tratados em plenário da diretoria e das comissões serão objeto de divulgação.

- **Art. 18** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:
- I consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades representativas de profissionais e usuários afetas à área, sem embargo de sua condição de membro;
- II poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em assuntos específicos.

SEÇÃO V DO MANDATO DE CONSELHEIRO

- **Art. 19** Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme critérios instituídos no art. 6º desta lei, para o mandato de dois anos, permitida uma recondução.
- **Art. 20** Nos casos de perda do mandato elencados no inciso VI do art. 6º desta lei, os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderão ser substituídos pelos suplentes mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados apresentada ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.
- Art. 21 Perderá o mandato o Conselheiro que:
- I desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- **III –** apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- **V –** for condenado em sentença irrecorrível pela prática de crime nos termos do art. 92 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/40.



Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 22 Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 23 Perderá a representatividade a instituição que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Medianeira;

II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 24 Em caso de vacância, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso procederá à nova escolha de seus conselheiros em assembleia.

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

- **Art. 25** Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao idoso, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município de Medianeira e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se realizará preferencialmente no mesmo ano da Conferência Estadual dos Direitos do Idoso, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, na forma prevista no seu Regimento Interno.
- **Art. 26** Poderão ser realizadas pré-conferências por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no período de até trinta dias anteriores à data da realização da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

Parágrafo único. As reuniões a que se refere o *caput* deste artigo serão convocadas por edital público do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso publicado no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 27 Compete à Conferência Municipal dos Direitos do Idoso:

I – avaliar a aplicação da politica dos direitos do idoso no Município;

II - traçar as diretrizes gerais da política municipal do idoso;

 III – avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso quando provocada;

IV – aprovar as suas resoluções e delas dar publicidade, registrando-as em documento final.

<u>Rua Argentina, 1546 – Centro – Fone (45) 3264-8600 – CEP 85884-000 – Medianeira – Paraná</u> CNPJ 76,206,481/0001-58

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

SEÇÃO I DA MANUTENÇÃO E DOS OBJETIVOS

- **Art. 28** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa FMDI, visando criar condições orçamentárias, financeiras e econômicas de gestão dos recursos destinados a implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do Município de Medianeira, tendo por objetivos:
- I custear o pagamento dos projetos e programas referentes à política de atenção à pessoa idosa;
- II custear serviços assistenciais referentes a política de atenção à pessoa idosa em atividades de caráter continuado que visem à melhoria da qualidade de vida da população idosa em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, observando os objetivos, diretrizes e princípios estabelecidos no Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FMDI - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 29 A administração do FMDI – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, fica a cargo do Secretário(a) Municipal responsável pela execução da Política Municipal dos Direitos do Idoso ou pessoa designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ao qual compete, na qualidade de ordenador de despesas e responsável pela movimentação financeira, orçamentária, econômica e patrimonial, a sua administração, cujos controles constarão de Unidade Orçamentária do orçamento do Poder Executivo Municipal, na forma do que preceitua o artigo 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Os serviços administrativos, contábeis, financeiros e patrimoniais serão prestados pelos respectivos setores integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, cuja contabilidade se dará de forma centralizada, conforme a seguir se apresenta:

- I Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II Secretaria Municipal de Finanças.
- Art. 30 São atribuições do setor contábil do Município, pertinentes ao Fundo:
- I preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- **II –** manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- **III –** manter, em cooperação com o setor de patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV providenciar os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira geral do FMDI - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA



ESTADO DO PARANÁ

 V – apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FMDI - - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, detectada nos demonstrativos mencionados no inciso anterior;

VI – manter os controles necessários sobre os convênios e contratos inerentes às atividades do FMDI - - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

SEÇÃO III DAS RECEITAS DO FMDI - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 31 São receitas do FMDI - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I – os recursos originários do orçamento do Município de Medianeira;

 II – os recursos oriundos de convênios, e contratos ajustados com o Estado e a União;

III – as contribuições provenientes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas;

IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

V – as doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;

VI - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º As receitas descritas nos incisos do *caput* deste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta(s) especial(is) aberta(s) e mantida(s) em instituições bancárias oficiais.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – de previsão na Política Municipal dos Direitos do Idoso;

II – da disponibilidade de recursos;

III – da aprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

SEÇÃO IV DOS ATIVOS DO FMDI - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 32 Constituem ativos do FMDI - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I – disponibilidades monetárias, oriundas das receitas especificadas nesta Lei;

II – bens móveis e imóveis por ele adquiridos ou que lhe forem destinados;

III – outros bens e direitos que, porventura, vier a constituir.

Parágrafo único. Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMDI - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

SEÇÃO V DOS PASSIVOS DO FMDI - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 33 Constituem passivos do FMDI - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a sua manutenção e funcionamento.

SEÇÃO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE DO FMDI - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO



- **Art. 34** O orçamento do FMDI Fundo Municipal dos Direitos do Idoso evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Municipal dos Direitos do Idoso, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios norteadores da administração pública.
- § 1º Em observância ao princípio da unidade, o orçamento do FMDI Fundo Municipal dos Direitos do Idoso integrará o orçamento do Município.
- § 2º O orçamento do FMDI Fundo Municipal dos Direitos do Idoso observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.
- **Art. 35** A contabilidade do FMDI Fundo Municipal dos Direitos do Idoso tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira, econômica e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.
- **Art. 36** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.
- **Art. 37** A escrituração contábil será procedida pelo órgão central de contabilidade do Município de Medianeira.
- § 1º A contabilidade emitirá Relatórios Mensais de Gestão, inclusive dos custos dos serviços.
- § 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FMDI Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação vigente.
- § 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.
- **Art. 38** Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária anual, o Secretário(a) Municipal de Assistência Social ou a pessoa designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na qualidade de gestor do FMDI Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, deverá propor a instituição, mediante a edição de Decreto, da programação financeira e do cronograma de desembolsos mensais, na forma do que preceituam os artigos 8° e 13 da LC 101/2000.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput deste artigo, deverão ser objeto de acompanhamento constante e revistos sempre que necessário em razão de alterações ocorridas na legislação ou de fatos supervenientes, podendo ser alterados durante o exercício financeiro, observados os limites fixados no orçamento anual, assim como o comportamento da sua execução.

SEÇÃO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FMDI - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

- **Art. 39** A despesa do FMDI Fundo Municipal dos Direitos do Idoso constituir-se-á de:
- I financiamento total ou parcial dos programas, projetos e serviços de atendimento a política dos Direitos do Idoso;



- II pagamento de outros benefícios eventuais que vierem a ser definidos e determinados pelo CMDI - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- **III** pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta e indireta que participem da execução das ações de atendimento a política dos Direitos do Idoso.
- IV pagamento de serviços eventuais prestados por pessoas físicas ou jurídicas, em conformidade com a legislação vigente;
- **V –** aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações de atendimento a política dos Direitos do Idoso.
- **VI –** desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, recursos humanos e controle das ações de atendimento a política dos Direitos do Idoso;
- **VII** atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de atendimento a política dos Direitos do Idoso.
- **Art. 40** A execução orçamentária das receitas processar-se-á através do seu produto nas fontes especificadas nesta Lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 41** Os casos omissos desta lei serão regulamentados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.
- **Art. 42** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 21 de novembro de 2.013.

Ricardo Endrigo **Prefeito**